



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67

CONTRATO Nº 20210009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Extremoz, através da Câmara Municipal de Extremoz/RN, CNPJ-MF Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. Damara de Sales, Vereadora Presidente, portador do CPF nº 369.836.674-68 e do outro lado M.C.FELIPE CAMPOS - ME, CNPJ 01.070.693/0001-51, com sede na RUA DA TOADA 1010, NOVA NATAL, Natal-RN, CEP 59138-370, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). JOAQUIM FERANDES NETO, residente na rua, centro, Natal-RN, CEP 59000-000, portador do(a) CPF 346.509.530-81, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de material de limpeza desinados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Extremoz/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010130	ÁGUA SANITÁRIA 5LT	UNIDADE	48,00	2,100	100,80
010131	DETERGENTE DE AR TIPO LAVANDA 300ML	UNIDADE	50,00	10,500	525,00
010132	ALCOOL 50% GEL 70 INPM 500GR	UNIDADE	50,00	9,300	465,00
010133	LUSTRA MOVELIS TIPO LAVANDA 200ML	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
010134	ESPUMA MULTILIMPO C/60 UNO	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
010135	SACO 15x25 PARA LIXO 100LT C/100 UNO	PACOTE	30,00	30,000	900,00
010144	FLÂMULA 29x39cm DE ALGODÃO	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
010145	GUARDANAPÉ 10x22	PACOTE	80,00	1,100	88,00
010146	PARR PARA CHÃO 40x60cm	UNIDADE	30,00	3,200	96,00
010149	BALDE 20LT COM ALÇA DE METAL	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
010151	DOPO 50ML 1000 UNO TRANSPARENTE	PACOTE	100,00	1,950	195,00
010152	SACO 62x72 PARA LIXO 100LT C/100 UNO	PACOTE	20,00	20,000	400,00
010153	SACO 47x55 PARA LIXO 40LT C/100 UNO	PACOTE	20,00	15,000	300,00
010157	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO DE PAREDE	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
010159	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
010600	LIXEIRA DE INOX 10 LT	UNIDADE	2,00	223,500	447,00
010601	LIXEIRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
010604	PARR DE PARR LISO	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
010655	PARR HIGIENIZADO PCT COM 8 ROLOS DE 200 MT	PACOTE	15,00	53,600	804,00
010659	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
010659	DOPO DESEMPAVAL 150 ML TRANSPARENTE	CAIXA	16,00	86,000	1.376,00
010660	PAPEL TOALHA INTERMEDIÁRIO DE BANHEIRO COM 1000 100% COTONOSO	PACOTE	20,00	14,000	280,00
010661	PAPEL TOALHA DIA 62 ROLOS PARR COM 12 UNO	PACOTE	10,00	60,000	600,00
010662	SABÃO EM BARRA NEUTRO CA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3,00	85,000	255,00
010663	SABÃO EM PO 500GR PARR COM 20 UNO	PACOTE	10,00	44,000	440,00
010664	SABONETE LÍQUIDO 1 LITRO CAIXA COM 12	CAIXA	1,00	58,400	58,40
010665	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
010667	DETERGENTE TIPO LAVANDA	UNIDADE	24,00	2,400	57,60
010668	DETERGENTE NEUTRO 500ML	UNIDADE	24,00	1,600	38,40
010669	PAPEL HIGIENIZADO 20x25 1/2 64 ROLOS	PACOTE	3,00	54,000	162,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.820,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

Damara de Sales

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, nº 45 - Centro - CEP 59.575-000
Email: cmdextremoz@gmail.com - Fone/Fax (084) 3279-2351



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67

terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN as notas de créditos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Daniel de Sá

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, nº 45 - Centro - CEP 59.575-000
Email: cmdextremoz@gmail.com - Fone/Fax (084) 3279-2351

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.828,70 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

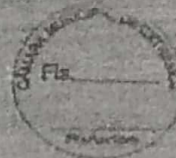
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Domitius de Sales
Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, nº 45 - Centro - CEP 59.575-000
Email: cmdextremox@gmail.com - Fone/Fax (084) 3279-2351



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.828,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

EXTREMOZ/RN, em 03 de Fevereiro de 2021

Daniela de Sales
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE

M.C. Felipe Campos
M.C. FELIPE CAMPOS - ME
CNPJ 01.070.693/0001-51
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____